

PROCESSO : 13100-8/2011
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA)
RESPONSÁVEL : VALDECIR KEMER

SENHOR COORDENADOR,

Através do julgamento singular (fls. 57/59), foram agrupados as MULTAS aplicadas ao sr. VALDECIR KEMER, referentes aos processos ns. 131008/2011 (10 UPF's), 68063/2011 (84,19 UPF's), 52280/2011 (10 UPF's), 236497/2010 (380 UPF's) e 46035/2010 (100 UPF's), totalizando o valor de 584,19 UPF's, o qual foi parcelado em 13 (treze) vezes, sendo 12 (doze) parcelas no valor de 45 UPF's e a última no valor de 44,19 UPF's, com vencimento da 1ª parcela em 14/06/2012. O responsável efetuou o pagamento da 1ª (primeira) parcela, restando um saldo remanescente de MULTAS agrupadas no valor de 539,19 UPF's, conforme demonstrativo de controle de sanções pecuniárias deste Tribunal (fl. 201).

Nesse sentido, o sr. VALDECIR KEMER, foi notificado, via Correios, do recolhimento do saldo remanescente das MULTAS agrupadas no valor de 539,19 UPF's, constante do boleto disponibilizado no endereço eletrônico do Tribunal de Contas (www.tce.mt.gov.br), com vencimento para o dia 05/10/2012, através do Ofício n. 2406/TCE-MT/GPRES-JCN/2012 (fl. 121), sendo o AR (aviso de recebimento dos Correios) recebido em 31/08/2012 (fl. 122).

Observa-se, que, até a presente data, o saldo remanescente das MULTAS AGRUPADAS (539,19 UPF's), não foi recolhido ao FUNDECONTAS, conforme demonstrativo de controle de sanções pecuniárias deste Tribunal (fl. 201).

Informa-se que a homologação plenária da decisão singular do agrupamento das multas é condição primordial para a execução judicial ditada pelos arts. 21, XVI, e 293, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007.

Quanto à GLOSA de 35,87 UPF's, aplicada ao sr. VALDECIR KEMER (processo n. 46035/2010 – apenso), em cumprimento à determinação de julgamento singular (fls. 198/199), informa-se que foi efetuada a baixa do nome do gestor, do cadastro de inadimplentes deste Tribunal, relativamente à glosa mencionada na referida decisão.

Já, quanto à GLOSA de 301,90 UPF's (processo n. 68063/2011 – apenso), através do protocolo n. 4774/2012 de 19/01/2012, o responsável encaminha comprovantes da 1ª à 12ª parcelas, porém, resta um saldo remanescente de 24,26 UPF's, conforme demonstrativo controle de sanções pecuniárias de fl. 202.

Informa-se ainda que, conforme Resolução Normativa do TCE-MT n. 02/2013, o valor do saldo remanescente da GLOSA de 24,26 UPF's, foi convertido para a moeda corrente (R\$), com base na UPF-MT do dia 28/02/2013, aplicando-se o redutor de 45%, resultando em **R\$ 1.357,43** que deverá ser corrigido, na data do recolhimento, pelo índice oficial de inflação (IPCA).

Desse modo, o sr. VALDECIR KEMER (responsável e atual Gestor Executivo Municipal), foi notificado, via Malote Digital, através do Ofício n. 2056/TCE-MT/GPRES-JCN/2013 (fl. 191), do recolhimento do saldo remanescente da GLOSA no valor de R\$ 1.357,43 (corrigidos conforme Resolução Normativa n. 02/2013-TCE/MT), encaminhando ao Tribunal, os respectivos documentos, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento do ofício notificador (fl. 192), porém, até a presente data, não houve manifestação do Chefe do Executivo, permanecendo a inadimplência, conforme demonstrativo de controle de sanções pecuniárias deste Tribunal (fl. 201).

Diante do exposto, sugere-se, salvo melhor juízo, que o referido processo seja encaminhado à Presidência desta Casa para que:

a) o Ministério Público Estadual seja notificado de que as providências determinadas por este Tribunal quanto ao ressarcimento do saldo remanescente da GLOSA no valor 1.357,43, aos cofres públicos municipais não foram cumpridas pelo sr. VALDECIR KEMER, (responsável e atual gestor do Executivo Municipal), conforme prescreve o art. 294, §§ 1º e 3º, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 14/2007; e,

b) após, retornem os autos à Presidência desta Casa, para providências no sentido de proferir a decisão de constituição individual, através de acórdão, de título executivo, do saldo remanescente das MULTAS AGRUPADAS de 539,19 UPF's aplicada ao sr. VALDECIR KEMER, nos termos do art. 90, § 5º, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 15 de julho de 2013.

(Assinatura Digital)

MARCIA ELIANA SILVA ESPÍRITO SANTO

Técnico de Controle Público Externo

Ex.^{mo} sr. Conselheiro Presidente:

Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.

(Assinatura Digital)

VALMIR DE PIERI

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções